



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE XANGRI-LÁ**

**Redação Final ao Projeto de Lei nº 046/2019**

Faço saber, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desse Poder Legislativo, que a Câmara de Vereadores aprovou o seguinte

**Projeto de Lei nº 046/2019**

***Torna obrigatória a Leitura Bíblica nas Escolas Públicas do Município de Xangri-Lá.***

Art. 1º - Torna a Leitura Bíblica de caráter obrigatório nas Escolas Públicas de Xangri-lá e dá outras providências.

Parágrafo único: Esta leitura única e exclusivamente terá caráter de tornar o ambiente escolar mais **saudável e altruísta**.

Art. 2º - A Leitura Bíblica será de responsabilidade do(a) professor(a), podendo este(a) autorizar um(a) aluno(a) para realização da leitura.

Art. 3º - A escolha do trecho a ser lido, bem como capítulo e versículo(s), serão de caráter aleatório ou poderão ser de escolha coletiva, quando melhor convier à classe.

Art. 4º - Esta leitura deverá ser feita sempre no início de cada turno escolar (manhã e tarde), cabendo ao docente autorizar ou não o debate do texto lido.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.